

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 540, DE 09 DE SETEMBRO DE 1 977

Autoriza os proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município a contratarem diretamente com - firmas particulares, para a realização de obras de pavimentação, guias e sarjetas, e dá outras providências.

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, - usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 25 de agosto de 1 977, aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - É facultado aos proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município, promover a realização de obras de pavimentação e/ou de execução de guias e sarjetas, por contrato direto com firmas particulares registradas na Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais, desde que o requeiram à Prefeitura e se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando no pedido de - autorização a natureza das obras, o local a ser beneficiado e os responsáveis pela execução.

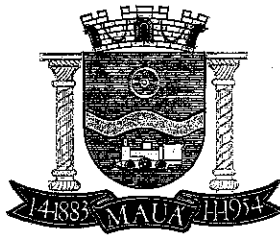
§ Único - A Prefeitura poderá, a seu critério, por motivos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autorizações requeridas.

Artigo 2º - A Prefeitura autorizará os serviços, desde - que pretendam e requeiram a sua contratação os proprietários de imóveis cujas testadas correspondam a, pelo menos, 70% (setenta por cento) da via pública, ou trecho de via pública, a pavimentar ou a executar guias e sarjetas.

§ 1º - Será procedida a concorrência pública, para a execução das obras, a que se refere este artigo.

§ 2º - Autorizada a contratação, a Prefeitura complementará os pagamentos até o máximo de 30% (trinta por cento), para possibilitar a execução dos serviços na totalidade da via pública, ou trecho de via pública.

-segue fls.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 540, DE 09 DE SETEMBRO DE 1 977 - FLS.2 -

§ 3º - O reembolso das despesas com a complementação mencionada no parágrafo anterior, será feito através do lançamento das - taxas de pavimentação e/ou de execução de guias e sarjetas, nos termos da legislação vigente, sobre os imóveis cujos proprietários não tenham contratado diretamente com as firmas responsáveis pela execução dos - serviços, para pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º - Sobre o custo das obras contratadas diretamente - pelos proprietários, a Prefeitura cobrará uma taxa de 5% (cinco por - cento), a título de administração e aprovação do projeto, taxa essa - que será cobrada diretamente das firmas contratadas.

Artigo 3º - A Coordenadoria de obras fiscalizará o desen - volvimento das obras, assegurando o integral cumprimento do projeto.

Artigo 4º - Após autorização no requerimento mencionado no artigo 1º, as firmas registradas, que pretenderem firmar contrato, apresentarão um relatório, onde conste o valor total do custo das -- obras, devendo ser imediatamente enviado cópia aos proprietários dos imóveis.

Artigo 5º - As firmas contratadas para os fins da presen - te lei não poderão efetuar cobranças dos proprietários, a qualquer tí - tulo, antes do início da execução das obras.

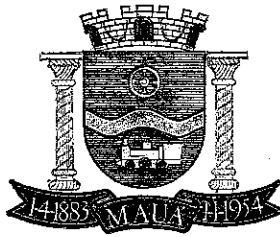
§ Único - Será facultado aos proprietários dos imóveis - lindeiros às vias públicas, que requereram ou não autorização da Pre - feitura, para execução das obras, nos moldes da presente lei, efetuar o pagamento do custo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Artigo 6º - A Prefeitura exigirá das firmas, para a sua habilitação, garantias semelhantes às estipuladas para as licitações públicas.

Artigo 7º - A autorização de que trata a presente lei es - tende-se aos comissários compradores, cessionários ou possuidores, a justo título, de imóveis lindeiros às vias públicas do Município.

Artigo 8º - O regime estabelecido nos artigos 1º e 2º da presente lei aplica-se exclusivamente às vias públicas, cujas exigên - cias não estejam incluídas na Lei nº 1.134, de 30 de abril de 1 970, -

-segue fls.3-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

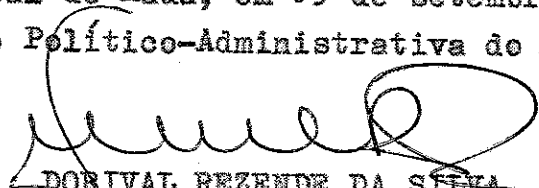
LEI Nº 1 540, DE 09 DE SETEMBRO DE 1 977 - FLS.3-

as quais continuarão sob a responsabilidade do interessado pela aprovação do loteamento.

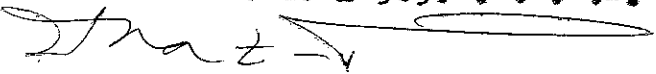
Artigo 9º - No caso de construção de galerias pluviais, - se a respectiva secção atender às necessidades estritas do escoamento local, poderá a Prefeitura assumir o custo do excedente.

Artigo 10 - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 09 de setembro de 1 977
23ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.--.--.--.--


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Respondendo pela Secretaria